



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0322984/2021**

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 9 do doc. 0322863):

1. Trata-se de solicitação da Seção de Planejamento e Treinamento/CED para a contratação da empresa SR CAPACITACAO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - EPP (CNPJ 13.771.199/0001-01) para ministrar Módulos da **Academia de Liderança: Liderança e Gestão de Pessoas, Planejamento e Gestão do Tempo e Hierarquia e Responsabilização**, para 60 (sessenta) servidores, com um custo total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta acostada ao ID 0312216.
2. As justificativas para a contratação em apreço foram apresentadas pela Seção de Planejamento e Treinamento (SPT) nos Estudos Técnicos Preliminares (ID 0310083), bem como nos itens 5 e 6 do projeto básico (ID 0310332).
3. O processo foi instruído pela Seção de Planejamento e Treinamento (SPT) com os Estudos Técnicos Preliminares (ID 0310083) e o Projeto Básico (ID 0310332), assim como foi anexada a documentação e certidões de regularidade exigidas para a contratação pretendida.
4. A Coordenadoria Orçamentária Financeira (COF) informou a existência de disponibilidade orçamentária e que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021, de modo que o recurso foi comprometido (ID 0313116).
5. O feito foi submetido à análise da Assessoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 411/2021 (ID 0317069), atestou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação direta com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, concluindo que:

*“1. Pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;*

*2. Aprovação do Projeto Básico e Estudos Técnicos Preliminares;*

*3. Apresentação de minuta contratual;*

*4. Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato”.*

6. Em atenção ao parecer da ASJUR, a SPT apresentou minuciosa justificativa demonstrando a razoabilidade do preço ofertado pela empresa em questão (ID 0317579).

7. A Seção de Licitações e Contratos (SLC) anexou a minuta do contrato ao ID 0318860.
8. Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 446/2021 (ID 0322158), certificou que “*em análise à minuta apresentada, constata-se sua regularidade frente ao art. 55 da Lei nº 8.666/1993*”, e sugeriu as seguintes alterações:
  1. *Cláusula Primeira – Do Objeto, 1.2., alínea “b”:*  
*praticar a correção gramatical na palavra “tranalho”;*
  7. *Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada: Retificar a numeração no item 6.1.1. correspondente a cláusula;*  
  
*Retificar a numeração a partir da Cláusula Sétima.*
9. Ao final, aprovou com as ressalvas acima a minuta de termo de contrato a ser celebrado com a empresa SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda., nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013.

Ao final, a Diretoria-Geral, ao entender estar demonstrada a necessidade e a conveniência da contratação em tela, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio dos Pareceres nº 411 e 446/2021-ASJUR (docs. 0317069 e 0322158), cujos fundamentos adotou por razões de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, tendo por sustentação a competência delegada pelo art. 3º, inciso II, alínea “a”, item 4, da Portaria nº 117/2018, adotou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

- a. Aprovou o Projeto Básico constante do doc. 0310332, bem como ratificou as justificativas para a contratação em apreço (docs. 0310083, 0310332 e 0312216);
- b. Autorizou a contratação direta da empresa SR CAPACITACAO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - EPP (CNPJ 13.771.199/0001-01), pelo valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada no doc. 0307747, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, ponderou:

- a. Pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 do citado diploma legal;
- b. Pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, condicionando-se à implementação das retificações sugeridas pela Assessoria Jurídica no parecer nº 446 (doc. 0322158) e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, e demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a capacitação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias

para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Registro, ainda, que ela está contemplada no Plano Anual de Capacitação para o presente exercício.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Projeto Básico constante do doc. 0310332 e autorizou a contratação direta, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, da empresa SR CAPACITACAO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - EPP (CNPJ 13.771.199/0001-01), para ministrar módulos da Academia de Liderança: Liderança e Gestão de Pessoas, Planejamento e Gestão do Tempo e Hierarquia e Responsabilização, para 60 (sessenta) servidores, com um custo total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada no doc. [0307747](#).

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Determino** a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, condicionando-se à implementação das retificações sugeridas pela Assessoria Jurídica no parecer nº 446 (doc. [0322158](#)) e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, e demais providências pertinentes.

Cuiabá, 10 de setembro de 2021.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,  
**PRESIDENTE TRE-MT**, em 10/09/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0322984** e o código CRC **EC54811D**.